

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO - RS****NOTA PARA A IMPRENSA**

Em 28.05.2010

**ORIENTAÇÕES SOBRE OS PARCELAMENTOS DA LEI Nº 11.941/2009**

Os contribuintes que tiveram deferido o pedido de parcelamento previsto nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941/2009 (Port.Conj. PGFN/RFB nº 6, de 2009), **deverão**, no período de 1º a 30 de junho de 2010, **informar** se irão ou não incluir todos os seus débitos nos referidos parcelamentos.

O sujeito passivo que não se manifestar, por meio de declaração via *Internet*, até 30 de junho de 2010, terá seu pedido de parcelamento **cancelado automaticamente**.

A "**Declaração sobre a Inclusão de Totalidade dos Débitos nos Parcelamentos**" estará disponível exclusivamente nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), no e-CAC em "Opções da Lei 11.941/2009", a partir de 1º/06/2010.

O optante que declarar a inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos ("**SIM**") poderá obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa nos sítios da PGFN ou da RFB.

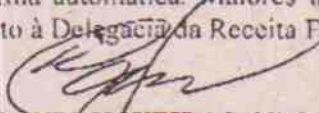
O optante que declarar a **não** inclusão da totalidade dos débitos ("**NÃO**"), para obter a Certidão Conjunta ou Específica, deverá indicar, na unidade da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, conforme o caso, os débitos a serem incluídos no parcelamento.

Antes de efetuar a declaração, o contribuinte deverá consultar os débitos existentes em seu nome junto à PGFN e à RFB, no *link* "Consulta Pendências", para contribuições previdenciárias e, no serviço "Situação Fiscal" do e-CAC, para débitos não previdenciários.

A "**Declaração sobre a Inclusão de Totalidade dos Débitos nos Parcelamentos**" não contempla débitos:

- a) com exigibilidade suspensa para os quais não houve desistência da respectiva ação judicial, impugnação ou recurso administrativo ou do parcelamento anterior;
- b) para os quais foi feita opção pelo pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A consolidação dos débitos não será concluída neste momento, portanto, o valor das parcelas não será alterado de forma automática. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (54)33169600, junto à Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo (RS).

  
**PRIOLANDI SIQUEIRA SANTOS**  
Delegado Substituto

-----  
Agradecemos a divulgação a **TÍTULO GRATUITO** da presente nota.